



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 098/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2022

DISPENSA N.º 021/2022

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Bairro Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252, CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200 Apt.º. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**RENATA VILAÇA PEREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 040.043.646-98, OAB nº 188.565, RG nº 10.610.897 e PIS nº 127.23543.12.0, residente na Avenida Fernão Dias, nº 1462, Bairro Caio Gregory, Itatiaiuçu/MG – CEP: 35-685.000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2022, DISPENSA N.º 021/2022** com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO SANITÁRIO** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. - DOS PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- 2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.  
2.1.2 - O presente Contrato tem o valor total para 06 meses de **R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

### DADOS PARA PAGAMENTO:

AGENCIA: 4388

CONTA CORRENTE: 20217-7

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### 2.2. - DO PAGAMENTO:

- 2.2.1. - O pagamento será efetuado em até 30 dias do mês subsequente à execução dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.  
2.2.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).  
2.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.  
2.2.4 - A Contratada contra apresentará o Relatório dos Serviços realizados no período.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recurso:

**Dotação Orçamentária:**

**02.07.10-10.122.1006.2336.3.3.90.36.00 – Ficha 275**

**Fonte de Recurso: 1.02.00**

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. - Este contrato entra em vigor no dia **21/06/2022** e encerrar-se-á no dia **31/12/2022**.  
4.2. - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº.8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

6.1 - Justifica-se a contratação por prazo determinado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

7.2 - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar os serviços prestados pela contratada;

7.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**.

7.4 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

8.2 – Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.3 – Manter sempre atualizada a documentação pertinente a regularidade da empresa contratada.

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa equivalente a 2% do preço total deste contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

### CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É condição de eficácia do presente Contrato Administrativo por Prazo Determinado a publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 904/2001, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE;

12.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

12.3 - E por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

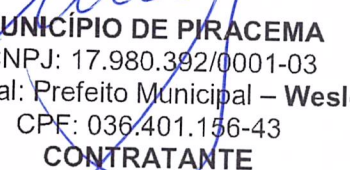


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA


### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Piracema/MG, 21 de junho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**  
CPF: 036.401.156-43  
**CONTRATANTE**

  
**Érica Cristina Belchior Resende**  
Gestora Municipal de Saúde

  
**RENATA VILAÇA PEREIRA**  
OAB nº 188.565  
CPF: 040.043.646-98  
**CONTRATADA**


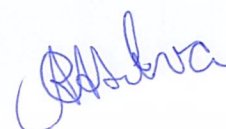
#### TESTEMUNHAS:

1) João Paulo Amador da Silva

CPF: 085 725 736-66

2) Ana Cláudia Amador da Silva

CPF: 149.502.236-30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### ANEXO I

#### DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A prestação dos serviços será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracema, por meio de consultoria e assessoria aos servidores e gestor municipal na análise da legislação, documentos, demonstrativos e dados, elaboração de minutas, orientações, e transferência de conhecimento para os servidores, possibilitando a implementação de rotinas, procedimentos e metodologias que permitam a aplicação correta das legislações e jurisprudências, conforme discriminado abaixo:

#### 1.2 Instrumentos de gestão a partir do aspecto jurídico.

- 1.2.1. Revisão/construção do Plano Municipal de Saúde, alinhando às metas junto ao plano fático realizando as adequações necessárias junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- 1.2.2. Revisão/construção do Plano Anual de Saúde, seguindo as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, realizando as adequações necessárias junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- 1.2.3. Revisão/construção dos Protocolos de Assistência possibilitando acesso integral aos serviços de saúde e a melhor organização e humanização dos atendimentos;
- 1.2.4. Revisão/construção do relatório anual de gestão em sua esfera jurídica;
- 1.2.5. Revisão/construção relatório quadrimestral em consonância com a Lei Complementar 141/2012;
- 1.2.6. Orientações técnicas no âmbito do Direito Sanitário, em matéria sob consulta da Secretaria de Saúde;
- 1.2.7. Atualizar, por meio de e-mail disponibilizado pela administração, sobre as principais alterações jurídicas acerca dos instrumentos de gestão.

#### 1.3. Regulação de serviços de Saúde/ PPI e Contratação de Serviços de Saúde.

- 1.3.1. Orientações técnicas sobre as legislações aplicáveis aos contratos de prestação serviços de saúde;
- 1.3.2. Orientação jurídica acerca da regulação dos serviços de saúde em âmbito microrregional e macrorregional;
- 1.3.3. Análise da PPI- Programação Pactuada Integrada em âmbito jurídico;
- 1.3.4. Orientação técnica na elaboração do processo licitatório de bens e serviços de saúde;
- 1.3.5. Atualizar, por meio de e-mail disponibilizado pela administração, sobre as principais alterações jurídicas acerca das legislações que tratam da regulação de serviços de saúde, bem como da contratação de serviços privados de forma complementar.

#### 1.4. Programas de saúde em âmbito da assistência municipal advindos à esfera estadual e federal.

- 1.4.1. Orientação jurídica acerca da estruturação dos programas de saúde advindas das três esferas de governos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

1.4.2. Orientação técnica e jurídica na construção de programas municipais no âmbito da saúde;

1.4.3. Atualizar, por meio de e-mail disponibilizado pela administração, sobre as principais alterações jurídicas acerca dos programas assistenciais de saúde.

#### 1.5. Judicialização de bens e serviços de saúde

1.5.1. Orientação jurídica para a construção da negativa de bens e serviços de saúde, quando for o caso, de forma a subsidiar o judiciário no acolhimento ou não do pleito;

1.5.2. Orientação técnica na construção de documentos encaminhados ao Ministério Público no tocante às recomendações e notificantes no âmbito da secretaria de saúde;

1.5.3. Orientação jurídica na resposta à demanda pleiteada dentro das normas sanitárias vigentes, buscando o cumprimento dos princípios norteadores do SUS;

1.5.4. Orientação quanto à complexidade do bem ou serviço demandado, buscando a adequação com relação à responsabilidade do ente federado;

1.5.5. Orientação técnica na resposta à demanda pleiteada com relação aos instrumentos de gestão disponibilizados pela administração;

1.5.6. Orientação Jurisprudencial na resposta à demanda judicial de bens e serviços de saúde;

1.5.7. Revisão/construção de instrumentos de padronização de entrega de bens e serviços de saúde;

1.5.8. Desenvolvimento de ações pós condenação/ Otimizar as compras e posterior plano de ação para produtos e serviços após reiteradas condenações.

#### 1.6. Financiamento em saúde

1.6.1. Orientação acerca das despesas de saúde, gastos de acordo com a Lei Complementar 141/2012;

1.6.2. Responsabilidade dos entes federados na disponibilização de bens e serviços de saúde;

1.6.3. Atualizar, por meio de e-mail disponibilizado pela administração, sobre as principais alterações jurídicas acerca das legislações que abrangem o financiamento dos serviços de saúde.

#### 1.7. Tratamento Fora de Domicílio – TFD

1.7.1. Revisão/construção Protocolo de TFD- Tratamento Fora do Domicílio, visando adequar à legislação as despesas referentes aos tratamentos fora de domicílio realizados para outros municípios de referência;

1.7.2. Orientação técnica e jurídica acerca do transporte de paciente que necessitam de tratamento fora de domicílio, considerando os aspectos técnicos e jurídicos;

1.7.3. Orientação técnica e jurídica acerca dos pacientes advindos dos serviços particulares e saúde suplementar;

1.2.7. Atualizar, por meio de e-mail disponibilizado pela administração, sobre as principais alterações jurídicas acerca da legislação e jurisprudência no âmbito do TFD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

#### 1.8. Assistência Farmacêutica

1.8.1. Revisão/construção da REMUME- Relação Municipal de Medicamentos, readequando a lista de medicamento ofertados de acordo com as necessidades terapêuticas constantes no diagnóstico de saúde;

1.8.2. Orientação técnica e jurídica na elaboração do processo licitatório de medicamentos, considerando a tabela CEMED;

1.8.3. Orientação técnica e jurídica no âmbito dos processos de responsabilidade estadual;

1.8.4. Atualizar, por meio de e-mail disponibilizado pela administração, sobre as principais alterações jurídicas acerca da legislação e jurisprudência no âmbito da assistência farmacêutica.